

RESOLUÇÃO Nº 15.339, DE 16 DE JUNHO DE 1989
PROCESSO Nº 10.149 – CLASSE 10ª – DISTRITO FEDERAL (Brasília)

CALENDÁRIO ELEITORAL
Eleições de 1989

JULHO

15 de julho de 1989 – Sábado

1. Último dia do prazo para a realização das convenções nacionais destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei 7.773, art. 9º).

2. Início do prazo para realização das convenções municipais destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 7.773, art. 1º e parágrafo único; Lei 7.664/88, art. 11).

AGOSTO

6 de agosto de 1989 – Domingo
(101 dias antes)

1. Último dia do prazo de alistamento (Código Eleitoral, art. 67).

2. Último dia do prazo para recebimento de pedidos de transferência (Código Eleitoral, art. 67).

3. Último dia do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46 – § 3º, II).

7 de agosto – Segunda-feira

Último dia do prazo para a realização das convenções municipais destinadas à escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Código Eleitoral, art. 93 – § 2º, na red. da Lei 6.978/82, art. 11; Lei 7.773, art. 1º e parágrafo único).

15 de agosto de 1989 – Terça-feira
(3 meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos Diretórios Nacionais e dos Diretórios Municipais devidamente registrados, onde ocorrerá eleição municipal, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256 – § 1º).

2. Data a partir da qual os Partidos Políticos registrados podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes em todo o território nacional, ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II – v. art. 322).

17 de agosto de 1989 – Quinta-feira

1. Último dia do prazo (às 18 horas) para a apresentação, no Tribunal Superior Eleitoral, do requerimento de registro dos candidatos escolhidos (Lei 7.773, art. 9º).

2. Último dia do prazo (às 18 horas) para a apresentação, nos Cartórios Eleitorais, do requerimento de registro dos candidatos escolhidos (Lei 7.773, art. 9º).

(A partir desta data permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, os Cartórios Eleitorais, as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e, da mesma forma, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, esta, porém, somente até 6 de setembro – LC 5/70, art. 18).

19 de agosto de 1989 – Sábado

Último dia do prazo (às 18 horas) para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Tribunal Superior Eleitoral, e respectivos Cartórios, na hipótese dos Partidos ou Coligações não o terem feito (Lei 7.773, art. 11 – § 2º).

SETEMBRO

**6 de setembro de 1989 – Quarta-feira
(70 dias antes)**

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, e publicadas as respectivas decisões (Código Eleitoral, art. 93 – § 1º, red. da Lei 6.978/82, art. 11).

2. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (Código Eleitoral, art. 93 – § 1º, red. da Lei 6.978/82, art. 11).

10 de setembro de 1989 – Domingo

Último dia do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos.

**15 de setembro de 1989 – Sexta-feira
(61 dias antes)**

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei 7.773, art. 16).

16 de setembro de 1989 – Sábado

Data a partir da qual é assegurada a prioridade postal aos Partidos Políticos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 – v. art. 338).

**26 de setembro de 1989 – Terça-feira
(50 dias antes)**

Último dia do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 3º).

**27 de setembro de 1989 – Quarta-feira
(49 dias antes)**

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos às eleições municipais devem estar julgados pelo TRE's e publicados os respectivos acórdãos.

(A partir desta data a Secretaria do TSE permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados – LC 5/70, art. 18).

OUTUBRO

**5 de outubro de 1989 – Quinta-feira
(41 dias antes)**

1. Último dia do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado, e para publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

2. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos Mesários para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

3. Último dia do prazo para a designação da localização das seções eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

**6 de outubro de 1989 – Sexta-feira
(40 dias antes)**

Último dia do para o Diretório Regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 15).

**7 de outubro de 1989 – Sábado
(39 dias antes)**

Último dia do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora.

**10 de outubro de 1989 – Terça-feira
(36 dias antes)**

Último dia do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação.

**16 de outubro de 1989 – Segunda-feira
(30 dias antes)**

1. Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, até o encerramento do segundo turno de votação, se for o caso (Lei 7.773, art. 18 – § 2º).

2. Último dia do prazo para os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos indicarem ao Tribunal Superior Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspeção para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

3. Último dia do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais que resolverem totalizar os resultados de cada urna pela Comissão Apuradora, comunicarem esta decisão aos Juizes Eleitorais, aos Diretórios dos Partidos Políticos e ao Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 204, parágrafo único, I).

4. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações às repartições, órgãos e unidades do serviço público para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 3º – § 2º).

5. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei 6.091, art. 14).

6. Último dia do prazo para os Partidos Políticos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspeção, nas eleições municipais.

7. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos nas eleições municipais devem estar julgados pelo TSE, e publicados os respectivos acórdãos.

**18 de outubro de 1989 – Quarta-feira
(28 dias antes)**

Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

**31 de outubro de 1989 – Terça-feira
(15 dias antes)**

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236 – § 1º).

2. Último dia do prazo para o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos não os tiverem indicado para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

3. Último dia do prazo para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 1º – § 2º).

4. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 4º).

5. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção nas eleições municipais, quando os Partidos Políticos não os tiverem indicado.

NOVEMBRO

**3 de novembro de 1989 – Sexta-feira
(12 dias antes)**

Último dia do prazo para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 4º – § 2º).

**5 de novembro de 1989 – domingo
(10 dias antes)**

Último dia do prazo para o Juiz comunicar aos Chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a requisição dos respectivos edifícios, ou de parte deles, que serão utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 137).

**6 de novembro de 1989 – Segunda-feira
(9 dias antes)**

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091, art. 4º – § 3º).

**10 de novembro de 1989 – Sexta-feira
(5 dias antes)**

Data a partir da qual, e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

**12 de novembro de 1989 – Domingo
(3 dias antes)**

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Lei nº 7.773, art. 16).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

3. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

**13 de novembro de 1989 – Segunda-feira
(2 dias antes)**

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133 – § 2º).

2. Último dia do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

**14 de novembro de 1989 – Terça-feira
(1 dia antes)**

1. Data em que o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral sorteará, dentre os seus Membros, o relator de cada um dos seguintes grupos, ao qual serão distribuídos todos os recursos e documentos da eleição na respectiva circunscrição, para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 206; RI, art. 86):

- 1) Amazonas, Alagoas, São Paulo e Tocantins;
- 2) Minas Gerais, Mato Grosso, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul;
- 3) Ceará, Sergipe, Maranhão e Goiás;
- 4) Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Piauí;
- 5) Bahia, Pernambuco, Paraíba e Santa Catarina;
- 6) Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Acre, Rondônia e Territórios Federais.

2. Data em que serão recolhidos os títulos nos estabelecimentos de internação de hansenianos (Código Eleitoral, art. 151, nº I).

15 de novembro de 1989 – Quarta-feira

**DIA DAS ELEIÇÕES
(Lei 7.773, art. 1º, caput)**

– **Às 7 horas:**
Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).

– **Às 8 horas:**
Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

– **Às 17 horas:**
Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

– **Às 18 horas:**
Início da apuração pelas Juntas Eleitorais (Lei 6.996/82, art. 14).
(A partir desta data e até a proclamação do eleito as Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados).

17 de novembro de 1989 – Sexta-feira

1. Término, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Código Eleitoral, art. 236).

3. Último dia do prazo para o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral fixar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um município.

18 de novembro de 1989 – Sábado

Último dia do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificação.

19 de novembro de 1989 – Domingo

Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pelas Juntas Eleitorais.

21 de novembro de 1989 – Terça-feira

Último dia do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais encerrarem os trabalhos de totalização da eleição presidencial, nas respectivas circunscrições.

27 de novembro de 1989 – Segunda-feira

Último dia para divulgação do resultado do primeiro turno e proclamação do candidato eleito, se obtida a maioria absoluta de votos, ou, isto não ocorrendo, proclamação dos dois mais votados (Lei 7.773, art. 2º, § 1º).

28 de novembro de 1989 – Terça-feira

Início do período de propaganda eleitoral relativa ao segundo turno no rádio e na televisão (Lei 7.773, art. 21, § 2º).

DEZEMBRO

2 de dezembro de 1989 – Sábado

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

12 de dezembro de 1989 – Terça-feira

Data a partir da qual, e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

14 de dezembro de 1989 – Quinta-feira

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Lei 7.773, art. 21, § 2º).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

3. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

15 de dezembro de 1989 – Sexta-feira

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).
2. Último dia do prazo para a propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
3. Último dia do prazo para o Mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).
4. Último dia do prazo para o pagamento do aluguel de veículos e embarcações (Lei 6.091, art. 2º, parágrafo único).
5. Último dia do prazo para os Comitês Partidários enviarem suas prestações de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção.

16 de dezembro de 1989 – Sábado

1. Data em que serão recolhidos os títulos nos estabelecimentos de internação de hansenianos (Código Eleitoral, art. 151, I).

17 de dezembro de 1989 – Domingo

DIA DAS ELEIÇÕES EM SEGUNDO TURNO (Lei 7.773, art. 2º, § 1º)

- **Às 7 horas:**
Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).
- **Às 8 horas:**
Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
- **Às 17 horas:**
Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).
- **Às 18 horas:**
Início da apuração pelas Juntas Eleitorais (Lei 6.996/82, art. 14).

Último dia do prazo para renovação de eleições municipais, quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação (Código Eleitoral, art. 224).

19 de dezembro de 1989 – Terça-feira

1. Término, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).
3. Último dia do prazo para o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral fixar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um município.

20 de dezembro de 1989 – Quarta-feira

Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificação.

21 de dezembro de 1989 – Quinta-feira

Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pelas Juntas Eleitorais.

23 de dezembro de 1989 – Sábado

Último dia do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais encerrarem os trabalhos de totalização da eleição presidencial, nas respectivas circunscrições.

29 de dezembro de 1989 – Sexta-feira

Último dia do prazo para divulgação do resultado da eleição presidencial e proclamação do candidato eleito.

JANEIRO

17 de janeiro de 1990 – Quarta-feira

1. Último dia do prazo para o Mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).
2. Último dia do prazo para o pagamento do aluguel de veículos e embarcações (Lei 6.091, art. 2º, parágrafo único).
3. Último dia do prazo para os Comitês Partidários enviarem suas prestações de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção.

FEVEREIRO

16 de fevereiro de 1990 – Sexta-feira

1. Último dia do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Lei 6.091, art. 7º).
2. Último dia do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório à Justiça Eleitoral.

Brasília, 16 de junho de 1.989.

FRANCISCO REZEK, Presidente – ROBERTO ROSAS, Relator – OCTÁVIO GALLOTTI – CELIO BORJA – BUENO DE SOUZA – MIGUEL FERRANTE – VILAS BOAS – RUY RIBEIRO FRANCA, Vice-Procurador Geral Eleitoral.